



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº 518/2022**

**“CRIA O PROGRAMA DE MONITOR  
DO TRANSPORTE ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN  
PINHEIRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO –**  
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela  
Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal  
de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Monitor do Transporte Escolar do  
Município, que visa dar maior segurança aos usuários do transporte escolar público do  
ensino fundamental do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 2º** Aos Monitores será concedida uma bolsa de auxílio no valor  
individual de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único:** O número de monitores bolsistas será definido de acordo  
com o quantitativo de rotas necessárias para o transporte escolar no Município, sendo  
sua contratação sujeita a um processo seletivo simplificado.

**Art.3º** Compete aos monitores do transporte escolar:

I – Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu  
desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o  
embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do  
veículo de transporte escolar;

III – Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes  
do corpo para fora da janela;

IV- Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do  
desembarque.

**Art. 4º** Para exercer a função de monitor de transporte escolar, o  
candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

II - ter Ensino Fundamental incompleto;

III - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

IV - não possuir antecedentes criminais, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

V – Residir na área da rota em que for exercer a função;

VI - Seja integrante de núcleo familiar de baixa renda, inscrito no Cadastro único – a qual a renda *per capita* não ultrapasse a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo;

VII - Não seja beneficiário de qualquer outra bolsa ou incentivo pago por entidade governamental ou privada;

**Art. 5º** O valor da bolsa de monitoria não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles bolsistas e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

**Art. 6º** Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO  
EM 08 DE ABRIL DE 2022.**

  
FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO

**PREFEITO MUNICIPAL**